



Proc. n.º 414/84  
fls. 02  
*Lu*

*correto*

GOVERNO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 40

De, 03 de julho de 1.984.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS  
HONORÍFICOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Pelo voto nominal de, no mínimo dois terços de seus membros, a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, poderá conceder TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, às personalidade nacional ou estrangeira residente no país.

Art. 2º - Poderá ser concedido Título de cidadão honorário a personalidade estrangeira domiciliada fora do país, desde que esta seja mundialmente consagrada, em virtude de relevantes serviços prestados à causa da humanidade em qualquer campo do saber.

Art. 3º - Na escolha do nome da personalidade a ser agraciada com o Título de Cidadão Honorário, os signatários do projeto deverão adotar o seguinte critério:

I - Vida pregressa sem mácula do agraçado;

II - haver prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou ao País, e no caso de estrangeiro, à Humanidade;

*E. J.*



GOVERNO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Gabinete do Prefeito

Prcc. n.º 414/84  
fls. 03  
*[Signature]*

III - que tenha cultura e projeção em qualquer ramo do saber, exceto para o caso de personalidade que tenha praticado atos edificantes, de heroísmo ou pioneirismo.

Art. 4º - Os signatários do Projeto serão considerados fiadores das qualidades da personalidade a ser agraciada e da relevância dos serviços que tenha prestado, não podendo retirar suas assinaturas, depois de recebido pela mesa da Câmara.

Parágrafo Único - Somente um dos .. signatários poderá usar da palavra, em defesa de concessão de Título Honorífico, na Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 5º - A entrega de Título concedido, na forma desta Lei, será feita pelo Presidente da Câmara ou quem este indicar, em sessão convocada exclusivamente para este fim, obedecidas as formalidades e solenidades do ato, devendo estar presente o agraciado ou seu representante legal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E. J.*

*[Signature]*  
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO!

PROMULGO!

REGISTRE-SE!

PUBLIQUE-SE!

*[Signature]*  
*[Signature]*

PROTÓCOLO  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROTÓCOLO

LEI N.º 40/84

RESOLUÇÃO N.º

DE LEGISLATIVO N.º

DATA 28/11/84 FLS. 02

Proc. n.º 414/84

fls. 04

ENCAMINHA-SE AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

Em 28/11/84

*(Signature)*

Jesenia Almeida de Assis  
CHefe DE PROTOCOLO  
Port. 004/CMOPO/84